

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

**KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** torna público que irá requerer ao Instituto de Água e Terra, a Licença Prévia para Fabricação de Artefatos de Cimento e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, a ser implantada no município de Marialva-PR.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA DE MARINGÁ – APP  
CNPJ: 05.420.973/0001-01  
Rua Basílio Saltchuk, 388 – Centro – Maringá – PR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO DE 2024/2026

A Diretoria da APP – Associação dos Profissionais de Propaganda de Maringá, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados em dia com suas responsabilidades junto à Entidade, para participarem da Assembleia Geral para:

1. **Eleição que definirá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o Biênio 2024/2026** O processo eleitoral ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas em 1ª convocação a assembleia só poderá se instalar com a presença de no mínimo metade mais 1 de seus associados, instalando em 2ª convocação as 8h30 pelo menos ½ hora após a 1ª, com qualquer número de membros votantes na sede da ACIM (Associação Comercial e Industrial de Maringá), na Rua Basílio Saltchuk, 388 – Centro – Maringá – PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a. Eleger a Diretoria Executiva, para o biênio 2024-2026;
- b. Eleger o Conselho Fiscal, para o biênio 2024-2026;
- c. Tratar de outros assuntos relacionados à Eleição;

Maringá, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Janicelma S. Lima A. Maschio  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ - PROJUDI  
Avenida Tiradentes, 380 - 3º andar - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-280

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Processo: 0014286-08.2023.8.16.0017  
Classe Processual: Alteração de Regime de Bens  
Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges  
Valor da Causa: R\$1.000,00

- Interessado(s):
- HUANDEL LAUDIEL SOUZA GOUVEIA (RG: 12839854 SSP/MT e CPF/CNPJ: 814.356.841-04)  
Rua São Marcellino Champagnat, 600 - Zona 02 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-430 - E-mail: edsonmitsuo@yahoo.com.br - Telefone(s): (44) 98827-2604
  - RAQUEL DE OLIVEIRA MORENO GOUVEIA (RG: 81003718 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.808.959-48)  
Rua São Marcellino Champagnat, 600 - Zona 02 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-430 - E-mail: edsonmitsuo@yahoo.com.br - Telefone(s): (44) 98827-2604

Interessado(s):

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

**FAZ SABER**, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sob o nº 0014286-08.2023.8.16.0017, por meio da qual os interessados **HUANDEL LAUDIEL SOUZA GOUVEIA** e **RAQUEL DE OLIVEIRA MORENO GOUVEIA** pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS** do casamento, passando do regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** para o regime da **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. RESUMO DO PEDIDO: "Os Autores são casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde o dia 22/04/2003. O matrimônio do casal foi celebrado na cidade de Guarapuava (PR), porém o domicílio e a residencial conjugal sempre foi na cidade de Maringá (PR). Por meio deste procedimento de jurisdição voluntária, os Requerentes pretendem a alteração do regime de bens que rege o casamento, passando da comunhão universal para a separação total de bens. Oportunamente, esclareça-se que os Requerentes possuem 3 (três) filhos comuns, não possuindo filhos unilaterais de relacionamentos anteriores ou de eventuais que possam, porventura, ser prejudicados pela alteração do regime de bens que ora propõem. Nenhum dos Requerentes possui pendências financeiras, sejam atuais ou futuras, que sejam capazes de ensejar fraudes ou eventuais prejuízos a terceiros. O requerimento dos Requerentes se deve ao fato de que ambos pretendem empreender em atividades profissionais individuais, evitando, assim, confusões patrimoniais, bem como riscos ao patrimônio da família e os particulares de cada um. Elucidam, ademais, que apenas o Primeiro Requerente está com atividade profissional em andamento, devendo a Segunda Requerente, em breve, constituir pessoa jurídica, a fim de dar início às suas próprias atividades profissionais. Posto isso, requerem o julgamento procedente do pedido formulado, para o fim de decretar a alteração do regime de bens que rege o casamento, passando da comunhão universal para a separação total de bens". E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá, 28 de setembro de 2023, eu, Sílvia Cristine Martins Inaba, Técnica Judiciária, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 02/2023).

